

EMENDA
N° 1 PL N° 87/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o § 3 do art. 2º do PL 87/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 3º A iniciativa para realização da compensação, suspende a exigibilidade do crédito tributário até a decisão final, nos termos do art. 151, III do CTN.

Sorocaba, 20 de junho de 2017.


FRANCICO FRANÇA DA SILVA
Vereador


João Bernardo


L. Moura

EMENDA
N° 02 PL N° 87/2017





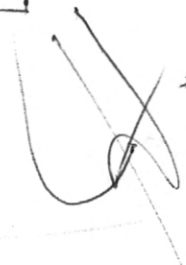

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o art. 3 do PL 87/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O deferimento da compensação importa em confissão de dívida irretratável, imputando--se a responsabilidade ao titular do crédito, do sucessor ou do cessionário a qualquer titulo. (NR)

Sorocaba, 20 de junho de 2017.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 3 ao PL 87/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do art. 5º do PL nº 87/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Secretário da Fazenda a homologação da compensação, mediante expedição de ato próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento do interessado”.

S/S., 20/06/2017.

FERNANDO DINI
Vereador